



### PARECER Nº 005/2023

Comissão de Constituição, Justiça, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final da Câmara Municipal de Cururupu-MA.

### I - RELATÓRIO

Trata-se dos seguintes Projetos de Decretos Legislativos:

- **Projeto de Decreto nº 003/2021** que “Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Cururupuense, ao Ilustríssimo Senhor, JOSÉ NICODEMOS PASSINHO RABELO, pelos relevantes serviços prestados ao Município e dá outras providências.”
- **Projeto de Decreto nº 001/2023** que “Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Cururupuense, ao Ilustríssimo Senhor, FELIPE COSTA CAMARÃO, pelos relevantes serviços prestados ao Município e dá outras providências”.
- **Projeto de Decreto nº 002/2023** que “Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Cururupuense, ao Ilustríssimo Senhor, ALEXANDRE SOUZA LAMAR, pelos relevantes serviços prestados ao Município e dá outras providências”.
- **Projeto de Decreto nº 003/2023** que “Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Cururupuense, a Ilustríssima Senhora, SHIRLEY DE FÁTIMA BRUZACA SANTOS, pelos relevantes serviços prestados ao Município e dá outras providências”.
- **Projeto de Decreto nº 004/2023** que “Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Cururupuense, ao Ilustríssimo Senhor, PEDRO IGO PEREIRA SILVA, pelos relevantes serviços prestados ao Município e dá outras providências”.

Submetidos a esta Comissão (CCJ) para emissão de competente parecer, cuja matéria dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Cururupuense pelos relevantes serviços prestados ao Município e dá outras providências.

É o relatório, passamos a opinar.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

Tem-se que a matéria sob o ponto de vista regimental e de formação do processo legislativo, atende na LOM e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Os referidos Projetos de Decretos Legislativos protocolados pelos Vereadores Daniel Louzeiro, Adaildo Borges e Antônio Filho, observam os dispositivos legais, e



**CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU – MA**  
**CNPJ: 11.045.689/0001-97**

atende constitucionalmente a legislação vigente. E fazem menção a importantes personalidades que contribuíram de diversas maneiras no município de Cururupu-MA, nas áreas da saúde, educação, segurança pública e assistência social. Em respeito ao art. 131. §1, alínea “f”, os projetos ora apresentados, faz proeminência, ao dispositivo ora citado, as personalidades acima mencionadas que contribuíram de forma constante com o engrandecimento deste município. É pública e notória, a prestação de serviços na área da saúde, da cultura, da educação, da segurança e no social. Em suma é justa a honraria e a concessão de título Cururupuense é uma forma de reconhecer os serviços prestados aos nossos munícipes.

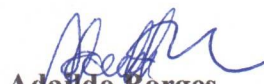
Assim, encontram-se, pois, atendidos os pressupostos de legalidade, admissibilidade e iniciativa da proposição.

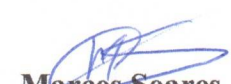
Destarte feitas tais considerações, merece, pois tramitar perante as duntas Comissões Permanentes para posterior deliberação do Plenário, em votação quanto ao mérito da presente iniciativa legislativa.

### **III – CONCLUSÃO**

Por tais razões, exara-se **PARECER FAVORÁVEL** ao regular processo de tramitação dos Projetos de Decretos Legislativos nº 003/2021, nº 001/2023, nº 002/2023, nº 003/2023 e nº 004/2023, para ser submetido à deliberação Plenária.

É o entendimento e parecer, S.M.J.

  
**Adaldo Borges**  
Realator – CCJ

  
**Marcos Soares**  
Presidente – CCJ

  
**Bruno Sena**  
Membro - CCJ